

## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

#### 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47) 3321-9289 - Email: blumenau.civel5@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0021374-54.2013.8.24.0008/SC

AUTOR: TECHNO COTTON TEXTIL LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

# DESPACHO/DECISÃO

O Administrador Judicial peticionou no ev. 375, apresentando os créditos possíveis de serem adimplidos, ainda que proporcionalmente, ante a insuficiência de recursos, observando-se a ordem estabelecida no art. 83 da Lei n. 11.101/2005.

Em complemento à referida relação, destacou que um dos credores trabalhistas (Bruno Schmitt) está com sua respectiva ação de habilitação de crédito (autos n. 50320254520228240008) *sub judice*, pelo que o valor a ele destinado merece ser, por ora, reservado.

Dessa forma, **defiro o pagamento** dos créditos dos credores indicados na petição do ev. 375, nos termos da tabela apresentada pelo Administrador Judicial, por se tratarem de créditos extraconcursais (art. 84) e concursais trabalhistas (art. 83, I), obedecendo-se, portanto, a ordem trazida na Lei n. 11.101/2005 nos referidos artigos.

Para tanto, deverá o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar os procedimentos necessários ao levantamento dos créditos, apresentando os dados bancários dos credores e, em sendo o caso, as respectivas procurações com poderes para receber e dar quitação, informando este juízo para que seja autorizada a expedição dos competentes alvarás.

O valor indicado ao credor Bruno Schmitt deverá, por ora, permanecer depositado em subconta.

Expeça-se alvará, liberando/transferindo o valor depositado em juízo para a(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pelo administrador judicial (evento 375), notadamente quanto ao valor dos seus honorários, acrescido do montante inerente às custas judiciais pendentes, que deverão ser recolhidas pelo referido auxiliar do juízo, com a respectiva comprovação nos autos. Aguarde-se a preclusão, salvo nas seguintes hipóteses: a) valores decorrentes de acordo entre as partes depositante e beneficiária; b) valor expressamente destinado ao pagamento voluntário; c) pagamento de honorários periciais após a entrega do laudo; e, d) devolução do depósito de honorários em razão da não realização da perícia, após a sentença. Acrescento que a liberação de valores fica sujeita à retenção do imposto de renda na fonte, ressalvadas a mera devolução de prévio depósito, as verbas não tributáveis, a exemplo das indenizações por danos materiais e morais (Súmula n. 498/STJ), os valores destinados a entes políticos (art. 150, IV, 'a', da CRFB) e os importes destinados a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional (IN n. 1.234/2012 e SPA n. 330/2015). Também relembro que os honorários advocatícios estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (cf. STJ, REsp n. 1836855 / PR, Herman Benjamin, 17.10.2019).



## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

### 5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Acaso verificada a insuficiência/incorreção de informações para tanto, intime-se a parte que formulou o pedido para que, dentro do prazo de 10 dias, informe os dados necessários (números do CPF/MF, da agência bancária e da conta corrente).

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <a href="https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos">https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos</a>, mediante o preenchimento do código verificador **310037146509v6** e do código CRC **3df8c8ab**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Data e Hora: 31/1/2023, às 17:45:27

0021374-54.2013.8.24.0008

310037146509.V6